PARECER nº 97034332.2026.LAFEPE - SUJUR

SEI Nº 0060407905.000022/2026-19

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PATROCÍNIO. APOIO INSTITUCIONAL. ESPETÁCULO AO AR LIVRE "BATALHA DOS GUARARAPES" – METRON PRODUCOES LTDA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

1. DO CONTEÚDO DA CONSULTA

Trata-se de consulta interna para análise da viabilidade jurídica do patrocínio ao espetáculo ao ar livre "Batalha dos Guararapes", promovido por METRON PRODUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.338.323/0001-15. O Conselho de Administração do LAFEPE aprovou o aporte no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

O evento consiste na encenação teatral, ao ar livre, de episódios históricos da presença holandesa no Brasil e das Batalhas dos Guararapes. Está prevista para os dias 12, 13, 14 e 15 de novembro de 2026, no Parque Histórico Nacional dos Guararapes, em Jaboatão dos Guararapes/PE, com acesso gratuito e público estimado de 20 mil espectadores, conforme projeto apresentado pela proponente (Id. 91236481 e Id. 96624673).

Constam dos autos, dentre outros documentos:

- a solicitação de patrocínio encaminhada pela proponente (Id. 97029350);
- o projeto do evento, o plano de aplicação e o cronograma de desembolso;
- os documentos de constituição, representação e regularidade da proponente;
- a manifestação de interesse institucional da área demandante (Id. 96541246);
- o parecer da Comissão de Ética (Id. 96769842);
- a manifestação quanto aos limites de despesas com patrocínio (Id. 96263490);
- a Declaração de Disponibilidade Orçamentária (Id. 97006025);
- a revisão do processo pela área competente (Id. 97026608);
- a aprovação pelo Conselho de Administração e demais documentos destinados à instrução da contratação.

O Conselho de Administração aprovou a concessão do patrocínio no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme Ata de Reunião do CONSAD realizada em 25/06/2026 (Id. 96244900).

Por sua vez, a Comissão de Licitação encaminhou os autos a esta Superintendência Jurídica, após autuação da Inexigibilidade nº 024/2026 – Processo nº 073/2026, para análise e emissão de parecer jurídico (Id. 97030386).

É o que importa relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, autoriza expressamente a celebração de contratos de patrocínio por empresas estatais, desde que relacionados às atividades previstas na norma e comprovadamente vinculados ao fortalecimento da marca institucional.

Dispõe o art. 27, § 3º:

> *Art. 27. [...]*
> *§ 3º A empresa pública e a sociedade de economia mista poderão celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos desta Lei.*

Ainda, o art. 93 da Lei nº 13.303/2016 estabelece limites para as despesas com publicidade e patrocínio realizadas pelas empresas estatais:

> *"Art. 93. As despesas com publicidade e patrocínio da empresa pública e da sociedade de economia mista não ultrapassarão, em cada exercício, o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita operacional bruta do exercício anterior.*
> *§ 1º O limite disposto no caput poderá ser ampliado, até o limite de 2% (dois por cento) da receita bruta do exercício anterior, por proposta da diretoria da empresa pública ou da sociedade de economia mista justificada com base em parâmetros de mercado do setor específico de atuação da empresa ou da sociedade e aprovada pelo respectivo Conselho de Administração.*
> *§ 2º É vedado à empresa pública e à sociedade de economia mista realizar, em ano de eleição para cargos do ente federativo a*

> *que sejam vinculadas, despesas com publicidade e patrocínio que excedam a média dos gastos nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito ou no último ano imediatamente anterior à eleição."*

No âmbito interno, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do LAFEPE disciplina especificamente a matéria, estabelecendo:

> *"Art. 186. Os convênios e os contratos de patrocínio poderão ser celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento da marca do LAFEPE, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos deste Regulamento e demais disposições sobre a matéria."*

Por seu turno, os arts. 187 e 188 do RILCC estabelecem a conceituação das relações de patrocínio e as hipóteses de vedação à sua celebração. Deve ser observada, durante toda a tramitação e execução contratual, a ausência de impedimentos, conflitos de interesses ou circunstâncias incompatíveis com a contratação.

Registre-se que a redação do art. 187, II, do RILCC foi alterada por deliberação do Conselho de Administração em reunião de 25/06/2026 (Id. 96244900), registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco em 21/09/2026. A alteração suprimiu a restrição antes existente, que limitava o patrocínio a eventos organizados por instituições privadas sem fins lucrativos. Atualmente, o dispositivo define patrocínio como o apoio a eventos organizados por instituições privadas, de modo que não subsiste óbice regulamentar à celebração do ajuste com sociedade empresária, como é o caso da proponente. Essa conclusão se harmoniza com o art. 27, § 3º, da Lei nº 13.303/2016, que não estabelece tal distinção.

O art. 190 estabelece que o plano de trabalho deverá conter, no mínimo, a identificação do objeto a ser executado, metas, etapas ou fases de execução, plano de aplicação dos recursos financeiros, cronograma de desembolso e previsão de início e fim da execução do objeto.

Já o art. 193 prevê as cláusulas necessárias aos contratos de patrocínio, destacando-se o objeto, a forma de execução e acompanhamento, os recursos financeiros, a vigência, as responsabilidades das partes, a designação dos gestores, as hipóteses de alteração e rescisão, bem como a obrigatoriedade e os prazos para prestação de contas.

O art. 194, por sua vez, determina que os contratos de patrocínio sejam assinados pela autoridade administrativa competente do LAFEPE, cabendo ao gestor do contrato a análise e aprovação da respectiva prestação de contas.

Por fim, o art. 241 do RILCC reproduz os limites legais aplicáveis às despesas com publicidade e patrocínio, inclusive as restrições específicas incidentes em ano eleitoral.

A respeito da matéria, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no Acórdão T.C. nº 624/2012 – Pleno, Processo TC nº 1201106-0, firmou orientação no sentido de que as concessões de patrocínio devem ser precedidas das devidas justificativas e da análise dos resultados esperados, inclusive dos ganhos de mídia decorrentes da aplicação dos recursos públicos, devendo o instrumento de formalização prever a apresentação de prestação de contas pelo patrocinado, com os documentos comprobatórios pertinentes.

No caso em análise, o objeto do patrocínio insere-se nas hipóteses admitidas pelo art. 27, § 3º, da Lei nº 13.303/2016 e pelo art. 186 do RILCC, por se tratar de iniciativa de natureza cultural, de acesso gratuito à população, voltada à difusão de fato histórico relevante para a formação do Estado de Pernambuco e do País.

A área demandante indica, como contrapartidas destinadas à exposição institucional do LAFEPE, a inserção de sua marca em materiais gráficos e digitais, redes sociais, site oficial, releases para imprensa, cerimônias oficiais, espaços físicos do evento e demais ações de comunicação (Id. 96541246). Tais contrapartidas deverão constar expressamente do instrumento contratual, com a forma de sua comprovação.

Sob o aspecto subjetivo, a documentação acostada demonstra que a empresa METRON PRODUCOES LTDA desenvolve atividades relacionadas à produção teatral, às artes cênicas e à organização de eventos culturais. Constam dos autos:

- o contrato social consolidado, o comprovante de inscrição no CNPJ e a relação nominal de dirigentes;
- as declarações exigidas pelo art. 189, § 2º, do RILCC (Id. 91236481);
- as declarações de inexistência de pessoa politicamente exposta (Id. 96624073);
- as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal (Id. 96235151), o FGTS, a Justiça do Trabalho e o Tribunal de Justiça de Pernambuco (Id. 96234956) e a Fazenda Municipal (Id. 96622174);
- atestados que comprovam experiência anterior na realização do próprio evento, em edições pretéritas, em atendimento ao art. 188, II, do RILCC (Id. 91236481).

Consta, ainda, parecer favorável da Comissão de Ética (Id. 96769842), em atendimento ao art. 21 do Código de Conduta e Integridade do LAFEPE. O parecer recomenda a formalização adequada das contrapartidas pactuadas e a prestação de contas com comprovação documental da realização do objeto.

Também consta dos autos manifestação do Conselho de Administração (Id. 96244900) aprovando o patrocínio no montante de R$ 10.000,00, além de manifestação quanto aos limites de despesas com patrocínio no exercício (Id. 96263490) e da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (Id. 97006025), que indica a reserva do valor no centro de custo 1000, no exercício de 2026, em atendimento ao art. 196 do RILCC.

A contratação foi autuada pela Comissão de Licitação como Inexigibilidade nº 024/2026 – Processo nº 073/2026.

Tratando-se de patrocínio destinado a evento previamente individualizado, com características, programação, público e contrapartidas próprias, promovido por organizador determinado, verifica-se, em tese, inviabilidade de competição para obtenção da mesma oportunidade institucional, uma vez que eventual outro evento não se mostraria fungível ou equivalente ao objeto especificamente escolhido pela Administração. No caso concreto, a singularidade do objeto é reforçada por documentos constantes dos autos (Id. 91236481), atraindo a incidência do art. 30, caput, da Lei nº 13.303/2016:

- o certificado de registro da marca “Batalha dos Guararapes” no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, de titularidade da proponente, com vigência até 11/03/2034;
- a certidão de registro do texto teatral na Fundação Biblioteca Nacional (Registro nº 865.044);
- a declaração de autorização de direitos autorais conferida pelo autor à proponente para a montagem e encenação da obra.

Nessa perspectiva, mostra-se juridicamente possível a formalização da contratação direta, sem prejuízo da necessidade de demonstração administrativa da conveniência, oportunidade e vantagem institucional da escolha, matérias que não integram o âmbito de atuação desta Superintendência Jurídica.

3. DAS CONCLUSÕES

Ante todo o exposto, considerando os elementos constantes dos autos, opina-se pela possibilidade jurídica de o LAFEPE promover o patrocínio ao espetáculo ao ar livre “Batalha dos Guararapes”, promovido por METRON PRODUCOES LTDA, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Entende-se que a contratação encontra amparo no art. 27, § 3º, e no art. 30, caput, da Lei nº 13.303/2016, bem como nas disposições pertinentes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do LAFEPE, observadas as recomendações constantes da fundamentação deste parecer.

Ressalte-se que, à luz do Regimento Interno do LAFEPE, incumbe a esta Superintendência prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar no juízo de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do LAFEPE, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Por fim, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos constantes, até a presente data, dos autos do processo administrativo em epígrafe.

É o parecer, ressalvando melhor juízo.

Pedro Avelino
OAB/PE nº 30.849
Superintendente Jurídico

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Avelino de Andrade**, em 12/11/2026, às 17:34, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **97034332** e o código CRC **BB3E8090**.